



"ADM 2007/2012"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

## LEI Nº 552 DE 31 DE MAIO DE 2011

### **"Regulamenta o desconto de juros e multa da dívida ativa e dá outras providências."**

O Povo de São João do Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento da dívida ativa, devidamente atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária com base na taxa INPC.

Art. 2º. – Parcelamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas nunca inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), havendo o desconto das multas e juros na seguinte proporção:

- I) Em parcela **única** até o dia 30 de Junho incide o desconto de 100% das multas e juros.
- II) 2 (duas) parcelas incide o desconto de 50% das multas e juros.
- III) 3 (três) parcelas incide desconto de 25% das multas e juros.

Art. 3º. – O parcelamento conforme previsto no art. 2º, não poderá exceder o ano fiscal vigente.

Art. 4º. – A concessão de parcelamento dependerá de requerimento por escrito assinado pelo interessado e será concedido nos termos da regulamentação própria pela secretaria da fazenda.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 31 de Maio de 2011.

  
**João Batista Gomes**  
Prefeito Municipal